



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

Mogi das Cruzes, em 28 de abril de 2026.

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 009/26 - PROCESSO Nº 455/26

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CAPACITADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, ABRANGENDO A ELABORAÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS E GRÁFICAS, LEVANTAMENTOS, SONDAGENS, ORÇAMENTOS E ESTUDOS DIVERSOS, COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR AS OBRAS DE: (A)- REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DA CIDADE, (B)-REVITALIZAÇÃO DO PARQUE LEON FEFER E (C)-IMPLANTAÇÃO DO PARQUE NÁUTICO MOGIANO, NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

PREZADOS SENHORES:

O **Município de Mogi das Cruzes**, por intermédio do **Secretário Municipal de Obras Públicas**, com relação ao questionamento formulado por empresa interessada em participar do certame, esclarece o que se segue:

PERGUNTA: O Edital menciona no item 7.1.2.6 "ser comprovada a experiência específica da licitante através de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica (...). Comprovando: 7.1.2.6.1 - Projeto de Arquitetura e Urbanismo, voltados à área de infraestrutura verde – Implantação de Parques Urbanos, como: Urbanismo, Paisagismo, Espaços de Estar e Lazer, Espaços de Brincar, Equipamentos Esportivos e Mobiliário;"

Entendemos que apenas são exigidos comprovação técnica através de atestado das disciplinas e projetos mencionados no item 7.1.2.6.1, sendo as demais disciplinas (elétrica, hidráulica, estrutura e paisagismo) dispensadas deste tipo de comprovação o qual pode ser substituído por RRTs e ARTs. Este entendimento esta correto?

RESPOSTA: O subitem **7.1.2.6 – Capacidade Técnica da Proponente** estabelece a obrigatoriedade de comprovação da experiência técnico-operacional da licitante por meio de **Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica**, devidamente registrados no CREA e/ou CAU, que demonstrem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, especificamente no que se refere a **projetos de arquitetura e urbanismo voltados à implantação de parques urbanos**.

Nesse sentido, conforme descrito no subitem **7.1.2.6.1**, a exigência mínima obrigatória para fins de habilitação técnica-operacional está vinculada à comprovação de experiência em **projetos de arquitetura e urbanismo na área de infraestrutura verde**, contemplando elementos como urbanismo, paisagismo, espaços de lazer, equipamentos e mobiliário urbano.

Adicionalmente, destaca-se que, para fins de **pontuação técnica (NT-3)**, o edital prevê a avaliação da abrangência dos projetos apresentados, incluindo disciplinas complementares como **estrutura, elétrica, hidráulica e paisagismo**, conforme tabela de pontuação constante do item 8.5.4. Assim, a apresentação de atestados que contemplem essas disciplinas impactará exclusivamente na **pontuação técnica da proposta**, e não na habilitação mínima obrigatória.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

Dessa forma, o entendimento apresentado está parcialmente correto, nos seguintes termos:

- A comprovação obrigatória por meio de atestados refere-se, **minimamente**, à experiência em projetos de arquitetura e urbanismo aplicados a parques urbanos, conforme item 7.1.2.6.1;
- As demais disciplinas (estrutura, elétrica, hidráulica e paisagismo complementar), quando não contempladas nos atestados técnico-operacionais, **não impedem a habilitação da licitante**, desde que atendido o requisito mínimo exigido;
- Entretanto, a comprovação dessas disciplinas por meio de atestados é **relevante para fins de pontuação técnica (NT-3)**, não sendo substituída, para esse fim, apenas pela apresentação de ARTs ou RRTs desvinculadas de atestados de capacidade técnica.

Por fim, reforça-se que todas as comprovações deverão observar integralmente as disposições do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à demonstração da capacidade técnica compatível com o objeto licitado..

ENG.º NILMAR DE CÁSSIA FERREIRA
Secretário Municipal de Obras Públicas